



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

## Plano de Diretrizes do Selo “Empresa Amiga do Trabalhador”

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Considerando que, o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Entende-se desta forma que um trabalho adequadamente remunerado deve ser exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

1.2. Considerando que, a Organização Internacional do Trabalho - OIT baseou o conceito de Trabalho Decente em quatro eixos estratégicos que buscam materializar em parâmetros concretos e essenciais ao trabalhador: **a)** a promoção dos direitos fundamentais no trabalho; **b)** a geração de mais e melhores empregos com igualdade de oportunidades; **c)** a extensão da proteção social, e; **d)** a promoção do diálogo tripartite.

1.3. Considerando que em 2006 o Brasil lançou sua Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD) estruturada em torno de três prioridades: **(1)** a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento, **(2)** erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas e **(3)** fortalecimento dos atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

1.4. Considerando que, na intenção de incentivar e destacar as boas práticas de Trabalho Decente nas organizações alagoanas, a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, apresenta o Plano de Diretrizes do SELO “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR”, instituído pelo Decreto Estadual nº 50.143, de 30 de agosto de 2016.

### 2. OBJETIVO:

2.1. O Selo “Empresa Amiga do Trabalhador” tem como objetivo certificar as empresas que promovem as boas práticas do Trabalho Decente de acordo com os parâmetros da OIT.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1. O Selo “Empresa Amiga do Trabalhador” é promovido pelo Governo do Estado de Alagoas e a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE, sem contribuição monetária para participação.





## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

3.2. O Selo será outorgado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Emprego, mediante prévio pronunciamento conclusivo do Comitê Gestor do Selo "Empresa Amiga do Trabalhador".

3.3. O Comitê Gestor será representado pela coordenação da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE, através de seus respectivos membros titular e suplente.

3.4. O procedimento para inscrição será divulgado no site da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE e de seus parceiros.

3.5. Poderão inscrever-se para o recebimento do Selo as organizações e sociedades públicas, privadas e da sociedade civil localizadas no Estado de Alagoas, dentro do padrão de elegibilidade.

3.6. Para participação, as empresas deverão realizar inscrição, prestar informações e viabilizar a realização de eventual visita de auditoria em suas instalações, tudo nos termos do processo de certificação.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição se dará mediante o preenchimento de uma ficha eletrônica e de um Termo de Compromisso pela Valorização do Trabalho Decente.

4.2. As inscrições deverão ser feitas via internet, através do site <http://www.trabalho.al.gov.br/>, ou através de peticionamento físico que deverá ser dirigido ao Comitê Gestor do Selo "Empresa Amiga do Trabalhador", através do endereço da própria SETE, devidamente acompanhado das informações constantes em Ficha de Inscrição Padrão (Anexo I) e do Termo de Compromisso para Promoção do Trabalho Decente (Anexo II).

4.3. Todos os campos da ficha de inscrição deverão ser informados, sob pena de não ter a inscrição realizada.

4.4. Caso alguma informação da ficha de inscrição não se aplique à empresa, deverá ser justificado.

4.5. Juntamente com a ficha de inscrição, deverão ser anexados os documentos (cópias autenticadas) relacionados abaixo:

- 4.5.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.5.2. Contrato Social Registrado com última alteração;
- 4.5.3. CPF e RG do(s) Sócio(s) Diretor ou Administrador;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

- 4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.5.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.5.7. Tratando-se de instituição privada não optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovante ou declaração de quitação de Guia Sindical Patronal do exercício vigente.

4.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.7. Não serão aceitas inscrições em desacordo com as disposições do Regulamento ou qualquer instrução expedida pelo Comitê Gestor durante o processo de outorga do Selo.

### **5. DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:**

5.1. Será criada uma comissão temática julgadora para certificação do Selo “Empresa Amiga do Trabalhador”.

5.2. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares ou suplentes, dentre os órgãos representativos da Comissão Técnica Estadual do Projeto Selo Empresa Amiga do Trabalhador, quais sejam:

5.2.1. Secretaria Estadual do Trabalho e Emprego – SETE;

5.2.2. Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;

5.2.3. Secretaria Estadual de Comunicação Social – SECOM;

5.2.4. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas – FECOMÉRCIO;

5.2.5. Conselho de Jovens Empreendedores de Alagoas – CJE;





## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

#### 5.2.6. Movimento Alagoas Competitiva – MAC.

5.3. A Comissão Julgadora é responsável pela designação de 3 (três) auditores que ficarão responsáveis pelo processo de verificação e concessão das empresas.

5.4 Aplicam-se, no que couber, aos Auditores e membros da Comissão Julgadora as disposições constantes na Lei nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) relacionadas às causas de impedimento e suspeição, conforme abaixo disposto:

5.4.1. Há impedimento do auditor, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de certificação:

I – quando estiver postulando empresa cujo sócio ou membro de direção ou de administração for ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – quando for herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado do interessado;

5.5.2. Há suspeição do auditor, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de certificação:

I – quando for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes interessadas;

II – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

§ 1º Poderá o árbitro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

5.5.3. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da formação da auditoria pela Comissão Julgadora, a parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida à Comissão Julgadora, na qual indicará o seu fundamento, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

I – Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, a Comissão Julgadora rejeitá-la-á.

II – Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, a Comissão procederá à substituição do auditor.





## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

5.5. Os auditores designados deverão atender aos quesitos de sigilo e confiabilidade no que pertine às informações e documentos colhidos acerca dos trabalhos de auditoria.

5.5.1. A empresa interessada poderá se utilizar de todo meio de prova em direito admitidos para comprovação e evidência das informações repassadas aos auditores designados para comprovação dos requisitos constantes em Item 6.1.

5.5.2. Os auditores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua designação, renovado por igual período, desde que justificado, para apresentar sua Decisão para ciência da Comissão Julgadora para posterior notificação dos interessados.

5.5.3. Quando da apresentação da Decisão exarada pelos auditores designados, a qual poderá ser de Deferimento de Concessão ou Indeferimento de Concessão, a Comissão Julgadora poderá ou ratificar a decisão apresentada ou solicitar aos auditores responsáveis novas evidências para o fim de comprovação dos requisitos para concessão do Selo, designando nova data para apresentação da Decisão.

5.6. Da Decisão exarada pelos Auditores caberá recurso à Comissão Julgadora do Selo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, após a divulgação dos resultados.

5.7. A Comissão Julgadora deverá apreciar os recursos, respeitando o quórum mínimo constante em Item 5.2, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de decisão colegiada.

5.8. O interessado que tiver negado seu pedido, após o transcurso de todos os trâmites administrativos, não poderá realizar novo pedido de inscrição por um período de 1 (um) mês, a partir da data da Decisão exarada pela Comissão Julgadora.

## 6. DA AUDITORIA:

6.1. A auditoria tem por objetivo o levantamento de informações sobre as empresas e as boas práticas do trabalho exercidas por elas que se relacionem com os quesitos de trabalho decente, conforme estabelecido pelos parâmetros da Organização Internacional do Trabalho, levando-se em conta os subitens, não taxativos, expostos:

### 6.1.1. Oportunidade de Emprego;

- A) Ascensão de cargo de colaboradores internos;
- B) Sistema de recrutamento interno e ou externo;
- C) Disponibilidade de vagas de emprego;
- D) Cumprimento de quotas de jovem aprendiz e de pessoas com deficiência.





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

**6.1.2. Rendimentos Adequados e Trabalho Produtivo;**

- A) Avaliação de desempenho dos colaboradores;
- B) Demonstração dos resultados de planos de ação, ligados ao Planejamento estratégico;
- C) Programa de incentivo ao colaborador;
- D) Oferecimento de bônus e benefícios ao colaborador.

**6.1.3. Jornada de Trabalho Decente;**

- A) Demonstração de acordos coletivos de trabalho;
- B) Apresentação de plano de jornada de trabalho dos colaboradores;
- C) Existência de registro de ponto;
- D) Apresentação de certidão negativa de processos trabalhistas e de autuações administrativas.

**6.1.4. Combinação Trabalho, Vida pessoal e Vida familiar;**

- A) Ações internas e externas, tais como: confraternizações, eventos, palestras, envolvendo os colaboradores e sua família.

**6.1.5. Abolição ao trabalho infantil e escravo;**

- A) Declaração de próprio punho afirmando a não exploração direta ou indireta da mão-de-obra infantil ou escrava.

**6.1.6. Estabilidade e Segurança no Emprego;**

- A) Taxas e relatórios de rotatividade;
- B) Apresentação de extrato do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

**6.1.7. Igualdade de Oportunidades e de Tratamento no emprego;**

- A) Promoção de cursos e palestras;
- B) Incentivo aos estudos do funcionário;
- C) Adoção de práticas que comprovem a igualdade de renda, sem distinção de sexo, cor, raça, religião, dentre outros critérios que discriminação.

**6.1.8. Saúde e Segurança no Trabalho;**

- A) Apresentação de alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária, dentre outros;
- B) Apresentação de Programa Prevenção Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- C) Apresentação ficha de controle de utilização de EPIs e EPCs;
- D) Apresentação de Diálogo Diário de Segurança – DDS;

**6.1.10. Seguridade Social;**

- A) Apresentação de plano de saúde e de previdência privada para seus colaboradores.

**6.1.11. Diálogo Social - Trabalhador x Empregador;**





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

- A) Reuniões periódicas;
- B) Planos de ação.

#### **6.1.12. Adoção de boas práticas ambientalmente sustentáveis.**

A) Ações realizadas com o intuito de incentivar o consumo consciente: não utilização de copos plásticos, medidas de economia de energia; economia de folhas de papel e materiais de escritório.

B) Adoção de práticas sociais, tais como: doação de materiais que não fazem mais uso, visitas à instituições sociais, campanha de doação de alimentos e/ou presentes.

6.2. Os critérios de avaliação se darão, através de atividades afins exercidas pelas empresas, como também através da promoção de palestras, cursos, eventos dentro dos temas do Trabalho Decente, além de avaliação de material documental.

### **7. DO RESULTADO:**

7.1. O resultado das decisões exaradas pelos Auditores designados e pela Comissão Julgadora será feito através de ofício a ser encaminhado para o interessado.

### **8. DA ENTREGA DO SELO:**

8.1. Anualmente será realizada uma cerimônia para entrega do Selo "Empresa Amiga do Trabalhador" no qual serão reconhecidas e divulgadas as empresas auditadas que obtiveram aprovação no processo de certificação, além de promover as boas práticas adotadas no âmbito nacional.

8.2. A data, o local e o horário da cerimônia serão divulgados no site <http://www.trabalho.al.gov.br/> e por meio de convite aos representantes das empresas aprovadas.

8.3. A organização participante deverá indicar, por meio do seu representante legal, 01 (um) membro de seu corpo de dirigentes para o recebimento do Selo.

8.4. O nome do dirigente e sua qualificação deverão ser comunicados formalmente à Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a entrega do Selo.

8.5. Serão de responsabilidade das organizações aprovadas e participantes, as despesas de seus representantes com transporte, deslocamentos, alimentação e hospedagem.





## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

8.6. Na hipótese de não realização do evento descrito na cláusula 8.1 ou a critério do próprio interessado, se assim preferir, serão definidos data, local e o horário entre a SETE e a empresa aprovada para a entrega do Selo, ressalvando o disposto no item 8.5. quando ocorrer em local distinto da própria SETE.

## 9. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO SELO

9.1. Durante a vigência do Selo, a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE e os demais membros que fazem parte da Comissão Julgadora terão a faculdade de manter em seu site os nomes das organizações com Selos válidos.

9.2. Para manutenção da certificação “Empresa Amiga do Trabalhador” a empresa deverá, no período de vigência do Selo, manter-se fora do Cadastro de Empregadores Notificados por Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como não poderá possuir cadastro positivo junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e, por fim, não deverá contrariar as boas práticas do Trabalho Decente.

9.3. Será cancelada a certificação da empresa que descumprir o regulamento e/ou praticar ações em desconformidade com os temas do Trabalho Decente.

## 10. DIREITO AO USO DO SELO:

10.1. O símbolo representativo do Selo “Empresa Amiga do Trabalhador” é de propriedade do Estado de Alagoas, devendo ser utilizado estritamente dentro do escopo descrito no regulamento.

10.2. O Selo poderá ser impresso nas embalagens dos produtos da organização participante, nos respectivos materiais de divulgação e páginas da internet, desde que respeitadas as condições estipuladas em instrução complementar da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, que indicarão suas dimensões, proporção e outros dados pertinentes.

10.3. A logomarca do Selo não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da organização participante.

10.4. O uso do Selo se dará nas condições previstas no Regulamento e demais instruções expedidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, respeitados os seus objetivos e a legislação em vigor.







## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

10.5. A organização participante deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo que se mostre incompatível com o escopo da iniciativa.

10.6. O uso do Selo é restrito às organizações que obtiveram a respectiva outorga, vedada a cessão ou sua utilização por terceiros, seja a que título for.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. As organizações poderão renovar o Selo Pleno quantos períodos desejarem, através de novo processo de inscrição e certificação, podendo propor a renovação com antecedência de 3 (três) meses do seu vencimento.

11.2. Perderá o direito ao uso do selo a organização participante que utilizá-lo em desconformidade com as condições previstas no regulamento e demais instruções expedidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego ou Comitê Gestor.

11.3. Declarada a perda do direito ao uso do Selo, a organização deverá cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que com ele tenha relação, retirando-o de seus produtos, internet, impressos e outras formas de divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva intimação.

11.4. A organização participante que decidir deixar de utilizar o Selo comunicará tal fato à Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os registros competentes.

11.5. As situações não previstas no Regulamento serão analisadas e decididas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, pelo Comitê Gestor do Selo "Empresa Amiga do Trabalhador" e pela Comissão Julgadora.

11.6. Todos os prazos estabelecidos em dias, neste regulamento, serão contabilizados em dias úteis.

11.7. O selo "Empresa Amiga do Trabalhador" terá validade de 1 (um) ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes se a organização voltar a se credenciar como interessado em novo processo de seleção, desde que satisfaça os requisitos necessários para tanto.

11.8. O selo será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

11.9. A concessão do selo não terá caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas que os receberem, de forma que não poderá ser invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização,





**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO**

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

regulamentação ou de proteção empresarial, ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PADRÃO – SELO “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR”

PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ABAIXO INDICADOS:

#### QUALIFICAÇÃO

Razão Social | Nome Fantasia | CNPJ | Endereço | Telefone de contato | Email | Nome do Representante legal com RG e CPF | Cargo / Função | Telefone de Contato | Email.

#### RAMO DE ATIVIDADE/SEGMENTO

Serviços ( ) | Comércio ( ) | Indústria ( ) | ( ) Turismo

#### PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

Microempreendedor Individual - MEI ( )

Microempresa ( )

Empresa de Pequeno Porte ( )

Empresa Normal ( )

Sociedade Anônima ( )

#### PROJETO REALIZADO

I – Responsabilidade social interna:

a) direitos humanos ( )

b) práticas de trabalho ( )

c) meio ambiente ( )





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

- d) práticas leais de operação ( )
- e) questões relativas ao consumidor ( )
- f) envolvimento e desenvolvimento da comunidade ( )

II – Responsabilidade social externa:

- a) educação ( )
- b) saúde ( )
- c) assistência social ( )
- d) cultura ( )
- e) esporte e lazer ( )
- f) geração de renda ( )
- g) voluntariado empresarial ( )

DESCREVER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E QUE COMPROVEM AS BOAS PRÁTICAS DO TRABALHO.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO PARA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Considerando os princípios da Organização Internacional do Trabalho;

Considerando a instrução de promover o desenvolvimento das ações empresariais com prioridade à articulação das políticas econômicas, sociais e laborais com a finalidade de gerar trabalho decente e emprego de qualidade;

Considerando a importância da clara opção pelo desenvolvimento centrado na pessoa humana, pela geração de emprego pleno e produtivo e trabalho decente, por projetos de integração orientados ao benefício comum e a uma melhor distribuição de riquezas;

Considerando a importância de compartilhar diretrizes relacionadas à melhoria das condições de trabalho no âmbito Estadual, resolvem:

**Art. 1º** Reafirmar, por meio da assinatura do presente Termo de Compromisso, sua vontade de promover desenvolvimento com justiça social e inclusão pelo trabalho decente, comprometendo-se a:

I - desenvolver ações relacionadas à promoção de trabalho decente, entendido como uma ocupação produtiva, adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de proporcionar uma vida digna;

II - estabelecer instrumentos de coordenação e articulação das políticas econômicas, sociais, produtivas e de trabalho por meio do desenvolvimento de Agendas locais de Trabalho Decente;

**Art. 2º** Para a efetivação do compromisso assumido no presente Termo, o signatário desenvolverá estratégias locais de desenvolvimento econômico e social, com sustentabilidade ambiental, que tenham como referência: a criação de emprego de qualidade para homens e mulheres, a extensão da proteção social, a promoção e fortalecimento do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, com atenção permanente e transversal à promoção da igualdade de gênero e raça/etnia e à juventude;

**Art. 3º** O signatário do Presente Termo de Compromisso compromete-se a desenvolver as ações por meio do diálogo social, envolvendo órgãos governamentais, representação de trabalhadores e representação de empregadores e, sempre que possível, entidades da sociedade civil organizada.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante legal:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Declaro que li e aceito os termos supracitados.





**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO**

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO SELO  
“EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR”**

O Selo “Empresa Amiga do Trabalhador” tem como objetivo certificar as empresas que promovem as boas práticas do Trabalho Decente de acordo com os parâmetros da OIT, com base no Plano de Diretrizes do SELO “EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR”, instituído pelo Decreto Estadual nº 50.143, de 30 de agosto de 2016.

O selo “Empresa Amiga do Trabalhador” terá validade de 1 (um) ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes se o fornecedor voltar a se credenciar como interessado em novo processo de seleção, desde que satisfaça os requisitos necessários para tanto.

O selo será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

A concessão do selo não terá caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas que os receberem, de forma que não poderá ser invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção empresarial, ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

Para manutenção da certificação “Empresa Amiga do Trabalhador” a empresa deverá, no período de vigência do Selo, manter-se fora do Cadastro de Empregadores Notificados por Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como não poderá possuir cadastro positivo junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e, por fim, não deverá contrariar as boas práticas do Trabalho Decente.

Será cancelada a certificação da empresa que descumprir o regulamento e/ou praticar ações em desconformidade com os temas do Trabalho Decente.

O símbolo representativo do Selo “Empresa Amiga do Trabalhador” é de propriedade do Estado de Alagoas, devendo ser utilizado estritamente dentro do escopo descrito no regulamento.

O Selo poderá ser impresso nas embalagens dos produtos da organização participante, nos respectivos materiais de divulgação e páginas da internet, desde que respeitadas as condições estipuladas em instrução complementar da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, que indicarão suas dimensões, proporção e outros dados pertinentes.





**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO**

Rua Dr. Silvério Jorge, 368 - Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57020-110

Fone: (82) 3315-0000 - CNPJ: 09.875.784/0001-98

A logomarca do Selo não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da organização participante.

O uso do Selo se dará nas condições previstas no Regulamento e demais instruções expedidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, respeitados os seus objetivos e a legislação em vigor.

A organização participante deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo que se mostre incompatível com o escopo da iniciativa.

O uso do Selo é restrito às organizações que obtiveram a respectiva outorga, vedada a cessão ou sua utilização por terceiros, seja a que título for.

Declarada a perda do direito ao uso do Selo, a organização deverá cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que com ele tenha relação, retirando-o de seus produtos, internet, impressos e outras formas de divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva intimação.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante legal:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Declaro que li e aceito os termos supracitados.

Maceió/AL \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

